



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/19, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J J GARCIA VANZELER CONSTRUTORA CIVIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 17.483.699/0001-90, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO E DE UMA PONTE EM MADEIRA NA EMEF PROFº. JACINTO GARCIA, na localidade de Tentem.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Coronel Raimundo Leão, 754, Bairro Central, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.782.198/0001-78, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação senhor **Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro**, Secretário Municipal de Educação de Cametá, brasileiro, CPF nº 633.984.942-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J J GARCIA VANZELER CONSTRUTORA CIVIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 17.483.699/0001-90**, estabelecida à Travessa Pedro I, nº 37, Bairro: Central, CEP 68.400-000, na cidade Cametá, Estado do Pará, neste ato, representada por **JOSIEL GARCIA WANZELER**, empresário, portador do CPF 765.099.902-53 e carteira de identidade nº 4728648/P.CIVIL/PA, residente e domiciliada na cidade de Cametá, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 24, I, e demais legislação pertinente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19-SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19**.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato: serviços de empresa especializada em **A CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO E DE UMA PONTE EM MADEIRA NA EMEF PROFº JACINTO GARCIA, na localidade de Tentém**, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA e nos termos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19**.

1.2. Os serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

1.3 O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19** e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 17.21 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0464.2.103 = AÇÕES FINANC. QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor dos serviços ora contratados importa de R\$ **32.960,93** (Trinta e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais e Noventa e Três Centavos)

4.2. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS

5.1. O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal e após a entrega total da reforma.

5.2. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

5.3. A lavratura da respectiva liquidação da obra constante na nota fiscal, deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

5.4. A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

5.5. Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

5.6. Matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

5.7. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **Prefeitura Municipal de Cametá**;

5.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Cametá a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o



recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

5.11. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

5.12. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas na Justificativa Técnica/Termo de Referência e Contrato e em seus anexos.

7.2. Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico-profissionais relativos a eventos desta natureza.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19**.

8.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

8.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de Cametá quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9. DA COMPETENCIA:

9.1. Compete à **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

10.2. O prazo de execução ora contratado não poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o (a) servidor (a) *SAYMON CARLOS P. AMORIM, ENG CIVIL, CREA 18.897 D/Pa*, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

12.3. Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

12.4. Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 18.782.198/0001-78
CONTRATO Nº 01.006/19



13. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1. Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará com a entrega dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias conforme legislação vigente, sem possibilidades de prorrogação.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também, descritas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.006/19-SEMED**.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

17.2. A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cametá, 12 de abril de 2019.

Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 18.782.198/0001-78
CONTRATO Nº 01.006/19



J J GARCIA VANZELER CONSTRUTORA CIVIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.483.699/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____